

Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº 10/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

- Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o numero da matricula do imóvel.
- § 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.
- § 2º A placa a que refere o caput deverá ser afixada no interior do imóvel, na parte frontal de forma visível e de fácil leitura.
- § 3º A numeração oficial do imóvel deverá ser obtida pelo proprietário junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se terreno baldio o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação; o mato alto aliado ao acumulo de lixo ou entulho.
  - Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes finalidades:
  - I Advertência; e
  - II Multa.
- § 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida, ficando consignado a imediata limpeza do imóvel, no prazo máximo de 15 dias.
- § 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência de infração, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Alenquer - UFMA.



## Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219,285/0001-00

§ 3º – A contar da terceira infração, será aplicado a pena de multa no valor de 30 (trinta)
Unidades Fiscais do Município de Alenquer - UFMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.

LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Vereador – DEM

CAMARIA MUNICIPAL DE ALEMQUER.

HISTORIA DE CAMARIA PERCURANTA DE CAMARIA DE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEMOUER

Encemirlos à conteste de Timapolite.

Consurcação Obrashibicas, Teros e Maio Amberse.

pulso émistr-paraces.

Alonguer em (31/1 08.015)

Probléento

and the state of t



Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Os terrenos abandonados não são exclusividades das cidades do interior ou de bairros periféricos, por todo o Brasil existem muitas pessoas que sofrem com a existência de terrenos baldios próximos as suas residências.

Os terrenos baldios são espaços da cidade que estão vazios, sem moradores, e por conta disso tornam-se depósitos de lixo e entulho. A falta de limpeza nesses terrenos podem gerar problemas diversos, em virtude do acumulo de lixo, entulho e do crescimento do mato. Esses fatores facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos, facilitam a formação de reservatórios de agua, que se tornam criadouros do mosquito da dengue. Prejudicando, além disso, a ação das equipes de combate a dengue, que é prejudicada pela dificuldade de acesso ao local.

Outro problema ocasionado pela presença desses detritos nos terrenos abandonados ocorre nas épocas da chuva, quando a enxurrada pode carrega-los, contribuindo com o cumprimento com o entupimento de bueiro e canais de escoamento de agua e provocando alagamentos na região. Além do aparecimento de insetos, ratos e escorpiões. Os vizinhos dos terrenos baldios ainda tem que conviver com o mau cheiro exalado desses espaços, utilizados de forma indevida por pessoas. Tudo isso gera outro inconveniente: a desvalorização de imóveis do entorno.

A responsabilidade pala conservação desses é exclusiva de seus proprietários que devem se conscientizar da importância em mantê-los sempre limpos. Quando eles não exercem seus deveres, o melhor caminho é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis, no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno.

O projeto de lei apresentado é uma reinvindicação da população, que tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósito de lixo, e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, leishmaniose visceral e outras doenças.



## Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

O objetivo desta lei é, além de facilitar esse contato, ser um meio de a população ajudar na fiscalização e manutenção do asseio desses terrenos, diminuindo assim a problemática causada pela displicência de proprietário de imóveis que se encontram na condição de terreno baldio, além de permiti a rapidez na localização do terreno, para eventual autuação do proprietário pelo órgão competente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.

LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Vereador - DEM

Samiglio committee financia construição e transferir financia do financia. Da propiesto como de 15

CAMARA MILINGIPAL DE ALENGUER Encaminado I Combão Paremento de Camalhidas, Judiça e Restrictor de Luis, paya en 12 paremento de Camalhidas, Judiça e Aborraporar em 73/11/2019

CAMPA MUSICIFAL DE ALENGRIER
Encamido o comissão perminente da Transporte
Communido Octobraciono, Temas e Maio Ambiento
para circular pareces 3.11.2019

Printidante